



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 18/2006

PA N.º 750/2005

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA C.R.T.O - CONSULTÓRIO
DE REABILITAÇÃO EM TERAPIA
OCUPACIONAL.***

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, e, de outro, a empresa **C.R.T.O, CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.069.358/0001-10, neste ato representada pela sócia proprietária Srª **CLÊNIA VALÉRIA SAMPAIO COSTA**, C.I. n.º 10136793 -7, C.P.F n.º 716.601.943 -34, ajustam entre si este contrato, na forma constante do PA nº 750/2005, Pregão Presencial n.º 08/2005, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implementação de ginástica laboral, massagem expressa e emissão de laudo ergonômico para o **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no Termo de Referência poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo primeiro, poderão exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 08/2005 e seus Anexos;
- b) Ata da CPL às fls. 139/140;
- c) Termo de Referência às fls. 71/73.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), correspondente ao período de 03 (três) meses.

Parágrafo Único: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, após ser a mesma devidamente atestada pelo Serviço Médico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A respectiva protocolização deverá ser apresentada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos.

Parágrafo Quarto: A fatura deverá vir acompanhada de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à rescisão e a aplicação das penalidades previstas no contrato, após garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2006NE000350.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) apresentar todos os profissionais que integrarão parte da equipe à coordenação do Projeto sob a responsabilidade do Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) manter durante a vigência do contrato composição mínima de 04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) graduados em fisioterapia, 01 (um) terapeuta, ocupacional, 01 (um) educador físico que poderão fazer rodízio entre si na execução das atividades do programa, com a exigência de pelo menos 01 (um) profissional com especialização em ergonomia e um massoterapeuta;
- c) manter os profissionais uniformizados e identificados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- d) realizar análise prévia da condição física dos participantes com vistas à definição das atividades;
- e) efetuar avaliações periódicas dos participantes com vistas à definição das atividades;
- f) apresentar um relatório sobre a adesão ao Projeto;
- g) apresentar mensalmente relatório de frequência e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades de ginástica, incluindo “bolinhas” de borracha, cordas, garrotes, colchonetes, bastões, aparelho de som, flexball, cadeira para massagem expressa, material descartável para massagem caso necessário, cd's e outros necessários para garantir a variedade de técnicas e estímulos;
- i) deverá efetivar ajustes na carga horária com a devida comparação das horas aumentadas ou diminuídas;
- j) comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário;
- k) manter número de profissionais suficiente de forma a cumprir as horas de serviço, assim como providenciar a imediata substituição dos mesmos quando necessário;
- l) providenciar a reposição de aulas e horas de massagem porventura suspensas pelo **CONTRATANTE**, desde que comunicadas formalmente com antecedência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- m) orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato de forma a garantir sua execução;
- n) apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove sua experiência na prestação do serviço de ginástica laboral emitido por empresa com número de empregados semelhante ao do **CONTRATANTE** (371 servidores);
- o) executar os serviços em estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência, às fls. 71/74;
- p) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar equipe de supervisão do projeto;
- b) desenvolver campanha de divulgação por parte da ASCOM e Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**;
- c) estabelecer e manter disponíveis horários disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades apropriados às práticas;
- d) providenciar a divulgação dos horários e locais;
- e) comunicar por escrito à **CONTRATADA** eventuais problemas a serem solucionados;
- f) disponibilizar mídia necessária (video-projetor, aparelho de DVD, videocassete, retroprojetor, telão, aparelho de som).
- g) proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades tratadas na cláusula anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pelo atraso no início da execução dos serviços;
- d) pelo atraso ou inexecução, no todo ou em parte dos serviços do objeto deste contrato;
- e) pelo não cumprimento da carga horária acordada para as atividades;
- f) pelo atendimento com baixo padrão de qualidade, identificado pelos beneficiários dos serviços e/ou pela coordenação do Programa;
- g) pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pela **CONTRATANTE**.

Pelos motivos acima elencados, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art.5º do Decreto nº2.271, de 07.07.97 ou legislação subsequente.

Parágrafo Único - As eventuais solicitações da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento, apresentará garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro, no montante de R\$ 477,60 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 16 de maio de 2006.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

CLÊNIA VALÉRIA SAMPAIO COSTA
Sócia Proprietária CRTO

Testemunhas:

1) _____

2) _____